Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 144/2008

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 128/2008

Nº DO PROJETO: 144/2008

RECEBIDA EM: 8 de outubro de 2008.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal efetuar empréstimo de equipamento ao Município de Chopinzinho.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de outubro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 15 de outubro de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de novembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor:
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de novembro de 2008
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Aldir Vendruscolo e Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de novembro de 2008

ATRAVES DO OFÍCIO Nº 409/2008

Lei nº 3030, de 6 de novembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4433, do dia 8 de novembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 8 DE NOVEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4433 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.030 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal efetuar empréstimo de equipamento ao Município de Chopinzinho.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar empréstimo da Máquina Demarcadora de Asfalto, patrimoniada sob nº 29021, com a carreta para transporte patrimoniada sob nº 29022, ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) funcionário para trabalhar com a Máquina Demarcadora de Asfalto, considerando que somente o servidor com conhecimento técnico poderá operá-la corretamente.

Parágrafo único. As despesas e a manutenção do equipamento no período do empréstimo, de alimentação e transporte do servidor operador da máquina, bem como, o pagamento do mesmo, incluindo-se eventuais horas extras, correrão por conta do município solicitante.

Art. 3º O empréstimo do equipamento será pelo período de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 144/2008

Autoriza o Executivo Municipal efetuar empréstimo de equipamento ao Município de Chopinzinho.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar empréstimo da Máquina Demarcadora de Asfalto, patrimoniada sob nº 29021, com a carreta para transporte patrimoniada sob nº 29022, ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) funcionário para trabalhar com a Máquina Demarcadora de Asfalto, considerando que somente o servidor com conhecimento técnico poderá operá-la corretamente.

Parágrafo único. As despesas e a manutenção do equipamento no período do empréstimo, de alimentação e transporte do servidor operador da máquina, bem como, o pagamento do mesmo, incluindo-se eventuais horas extras, correrão por conta do município solicitante.

Art. 3º O empréstimo do equipamento será pelo período de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 09 Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 144/2008:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 144/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º

Parágrafo único. As despesas com a manutenção do equipamento no período do empréstimo, de alimentação e transporte do servidor operador da máquina, bem como, o pagamento do mesmo, incluindo-se, eventuais horas extras, correrão por conta do município solicitante."

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2008.

Volmir Sabbi – Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – Relator

Nelson Bertani - Membro

PPS

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2008

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 144/2008, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar empréstimo de equipamento ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O Município de Chopinzinho, representado pelo Administrador do Executivo, solicita uma demarcadora de asfalto, patrimoniada sob nº 29021, com a carreta para transporte, patrimoniada sob nº 29022, sendo que o Município de Pato Branco fica autorizado a ceder 1 (um) funcionário para trabalhar com a Máquina Demarcadora de Asfalto, considerando que somente um servidor com conhecimento técnico poderá operá-la corretamente.

O Executivo, em sua mensagem, diz que não acarretará nenhum empecilho tal empréstimo, pois a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos trabalha de acordo com o cronograma e programação de serviços, sendo do ponto de vista da Administração totalmente possível.

Ressalta ainda, que o Município de Pato Branco é capital do Sudoeste do Paraná e deve apoiar as cidades vizinhas, como Chopinzinho, que não dispõe de Máquinas para a pintura da sinalização horizontal (faixas centrais e de pedestres).

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação optou por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 29 de outubro de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Volmir Sabbi (PT) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2008

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 144/2008, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar empréstimo de equipamento ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O equipamento solicitado é uma demarcadora de asfalto, patrimoniada sob nº 29021, com a carreta para transporte patrimoniada sob nº 29022, sendo que o Executivo Municipal fica autorizado a ceder 1 (um) funcionário para trabalhar com a Máquina Demarcadora de Asfalto, tendo em vista que somente o servidor com conhecimento técnico poderá operá-la corretamente.

Justifica o Poder Público em sua mensagem, que o Município de Pato Branco é capital do Sudoeste do Paraná e deve apoiar as cidades vizinhas, como Chopinzinho, que não dispõe de Máquinas para a pintura da sinalização horizontal (faixas centrais e de pedestres).

Salienta ainda que não acarretará nenhum empecilho o citado empréstimo, pois a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos trabalha de acordo com o cronograma e programação de serviços, sendo do ponto de vista da Administração totalmente possível.

A matéria encontra-se amparada legalmente, e, além disso, contempla o interesse público, pois a política da "boa vizinhança" desenvolve a região, agregando valor também ao nosso Município. Portanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por essa Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de outubro de 2008.

Laurindo Cesa – PSDB – Relator

Marco Pozza – PMDB – Membro

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2008

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para análise ao Projeto de Lei nº 144/2008, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar empréstimo de equipamento ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O Administrador do Executivo do Município de Chopinzinho solicita uma demarcadora de asfalto, patrimoniada sob nº 29021, com a carreta para transporte, patrimoniada sob nº 29022, sendo que o Executivo deste Município de Pato Branco fica autorizado a ceder 1 (um) funcionário para trabalhar com a Máquina Demarcadora de Asfalto, tendo em vista que somente o servidor com conhecimento técnico poderá operá-la corretamente.

O Poder Público em sua mensagem diz que o Município de Pato Branco é capital do Sudoeste do Paraná e deve apoiar as cidades vizinhas, como Chopinzinho, que não dispõe de Máquinas para a pintura da sinalização horizontal (faixas centrais e de pedestres).

Lembra ainda, que não acarretará nenhum empecilho o citado empréstimo, pois a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos trabalha de acordo com o cronograma e programação de serviços, sendo do ponto de vista da Administração totalmente possível.

A matéria encontra-se amparada legalmente, para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por essa Casa de Leis.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 28 de outubro de 2008.

Valmir Tasca (DEM) – Relator

Aldir Vendruscolo – Membro

Cilmar Pastorello – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa, para efetuar empréstimo de equipamentos ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, o pedido de empréstimo decorre de solicitação efetuada pelo Chefe do Executivo Municipal de Chopinzinho, para atender serviços urgentes de que necessitam e não dispõem de equipamentos necessários para pintura de sinalização horizontal (faixas centrais e pedestres), no perímetro urbano da cidade.

Aduz ainda, que o referido empréstimo não acarretará nenhum empecilho ao andamento regular dos trabalhos desenvolvidos pela administração municipal, pois a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos trabalha de acordo com seu cronograma e programação de serviços onde o empréstimo em questão, do ponto de vista da Administração é perfeitamente possível.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 70 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim estipula:

"Art. 70. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. O uso de bens municipais fora da circunscrição do Município, além das exigências estabelecidas neste artigo, dependerá de autorização legislativa."

O dispositivo legal acima, de forma expressa, possibilita que bens municipais (maquinários) sejam utilizados por terceiros e fora da circunscrição do Município, desde que haja interesse público devidamente justificado e expressa autorização legislativa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

Pelo que se apresenta, competirá as Comissões Permanentes deste Legislativo Municipal promover a análise do pleito sob o enfoque do interesse público, nos termos apregoados pelo artigo 70 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prevê a proposição que as despesas e a manutenção do equipamento no período do empréstimo (10 dias), incluindo as referentes ao servidor (operador da máquina), correrão por conta do município solicitante.

Eventuais despesas provenientes com alimentação e deslocamento (transporte) do servidor operador da máquina, o pagamento do mesmo, incluindo-se, eventuais horas extras, deverão ser ressarcidas ao Município cedente, cujas obrigações recomendo sejam aditadas ao texto da proposição.

Deverá ainda, competir a cessionária (Município de Chopinzinho) eventual responsabilidade civil e/ou criminal, decorrente da utilização do aludido equipamento, o que deverá estar expressamente consignado no texto do Projeto e no termo de cessão de equipamento.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo no sentido de certificar se o pleito em questão reveste-se de interesse público, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de outubro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

MENSAGEM 128/2008

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Recorremos a presente Mensagem para solicitar a este Colendo Legislativo Municipal, autorização para efetuar o empréstimo de equipamento ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, por prazo determinado.

O pedido decorre da solicitação que nos é efetuada pelo Chefe do Executivo Municipal do referido município, para atender serviços urgentes de que necessitam e não dispõem de equipamentos necessários para pintura de sinalização horizontal (faixas centrais e pedestres), no perímetro urbano da cidade.

Pato Branco além de ser município mãe do município de Chopinzinho, também exerce papel de liderança regional, razão pela qual é importante socorrer os municípios vizinhos quando da possibilidade nossa e da necessidade dos mesmos.

Em tempos de crise onde a união e o esforço mútuo se fazem necessários, a política da boa vizinhança não é somente necessária como é também fundamental para o desenvolvimento regional.

Salientamos aos nobre edis que o referido empréstimo não acarretará nenhum empecilho ao andamento regular dos trabalhos desenvolvidos pela administração municipal, pois a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos trabalha de acordo com seu cronograma e programação de serviços onde o empréstimo em questão, do ponto de vista da administração é perfeitamente possível.

Importante salientar ainda que a manutenção dos equipamentos no transcorrer do período do empréstimo será por conta do município solicitante.

Considerando que o Município solicitante tem urgência em poder usufruir do bem solicitado, encarecemos que a tramitação se dê em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de outubro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolo Geral 08-Out-2008-17:34-002620-2/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 114/2008

Autoriza o Executivo Municipal efetuar empréstimo de equipamento ao Município de Chopinzinho.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar empréstimo da Máquina Demarcadora de Asfalto, patrimoniada sob nº 29021, com a carreta para transporte patrimoniada sob nº 29022, ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) funcionário para trabalhar com a Máquina Demarcadora de Asfalto, considerando que somente o servidor com conhecimento técnico poderá operá-la corretamente.

Parágrafo único. As despesas e a manutenção do equipamento no período do empréstimo, incluindo as referentes ao servidor, correrão por conta do município solicitante.

Art. 3º O empréstimo do equipamento será pelo período de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br
Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº269/2008-DPL

Chopinzinho, PR, 07 de outubro de 2008.

Senhor Prefeito:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar o empréstimo de máquina para pintura de sinalização horizontal (faixas centrais e de pedestres) por um período de 10(dez) dias, em diversas ruas do perímetro urbano do município, totalizando aproximadamente 3.700,00m².

Esta sinalização é a etapa final dos projetos de pavimentação que estão sendo executados entre o município e o Ministério das Cidades.

Contando muito com o atendimento, agradecemos e subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 263510

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal de Pato Branco
PATO BRANCO - PR